

RESOLUÇÃO Nº 153/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas-PPGICH da FURB, em nível de Mestrado Acadêmico.

TÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas – PPGICH da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, vincula-se ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação e tem por objetivos:

I – formar e qualificar docentes da educação básica e superior, gestores e profissionais das diferentes áreas para produção de novos conhecimentos na área de Ciências Humanas, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, considerando as demandas locais, regionais, nacionais e globais;

II – problematizar os saberes, os sujeitos e suas práticas, as construções de identidades e culturas e as diversas relações entre poder e comunicação, no contexto das demandas sociais de caráter regional e nacional;

III - proporcionar ao futuro mestre a construção de conhecimentos, habilidades e competências relacionadas à condução de raciocínio científico e à produção e disseminação de práticas científicas, bem como necessárias à atuação docente, sob o ponto de vista da interdisciplinaridade;

IV - formar pesquisadores e agentes dos setores público e privado com aptidões interdisciplinares e conhecimentos multiculturais, como forma de intervir positivamente na sociedade, por meio do trabalho nas mais diferentes esferas públicas e privadas e na pesquisa relacionada à área interdisciplinar, valorizando e respeitando as diversidades e os Direitos Humanos.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 2/24

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas está organizado a partir da área de concentração em Cultura e Sociedade.

Parágrafo único. A área de concentração em Cultura e Sociedade divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Culturas, Linguagens e Identidades;
- II – Poder, Comunicação e Sociedade.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

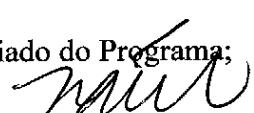
Capítulo I – Do Corpo Docente

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 5º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Artigo 6º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e extensão nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Multidisciplinar);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 3/24

- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;
- X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – manter o Currículo Lattes atualizado;
- XIV – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§1º O credenciamento e recredenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§2º Para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGICH adotar-se-ão as seguintes categorias:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 7º Integram a categoria de docentes visitantes os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses em projeto de pesquisa de atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

Art. 8º Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

Capítulo II – Das Atribuições do Orientador no Mestrado

Art. 9º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do PPGICH, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do estudante;
- II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;
- III – promover reuniões periódicas com o estudante;
- IV – prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 4/24

V – acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e, com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;

VI – acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;

VII – auxiliar na escolha e na definição do tema de dissertação;

VIII – propor os membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvido o orientando e encaminhamento dos nomes à coordenação, com antecedência de trinta e sessenta dias das defesas, respectivamente;

IX – presidir as bancas examinadoras quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação;

X – elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;

XI – garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução;

XII – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 10 Cada mestrando tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGICH, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao estudante, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado, outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

Art. 11 Pode ocorrer substituição do professor orientador, mediante solicitação do mesmo ou do orientando, com a devida autorização do Colegiado do PPGICH, dadas as razões apresentadas para a substituição, devendo o substituto ser da mesma linha de pesquisa do anterior.

§1º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do PPGICH.

§2º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de estudante, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§3º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo PPGICH.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 5/24

Capítulo IV – Do Número de Orientandos

Art. 12 O número de orientandos por professor orientador será de, no máximo, 8 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados.

Capítulo V – Do Corpo Discente

Art. 13 O Corpo Discente do PPGICH é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo Único. A aceitação de estudantes não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 14 O corpo discente tem direito a 1 (um) representante eleito por seus pares regularmente matriculados no PPGICH para representá-los no Colegiado do Programa, com o seu respectivo suplente.

Parágrafo Único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 15 O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16 O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Humanas e da Comunicação - CCHC, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

Parágrafo Único. Como órgão de apoio administrativo, o Programa conta com a Secretaria que é um órgão executor dos serviços administrativos.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 6/24

Capítulo I – Das atribuições do Coordenador e do Vice Coordenador

Art. 17 A coordenação do PPGICH é exercida pelo seu coordenador e vice coordenador;

§ 1º O coordenador do PPGICH deverá ser professor do quadro da FURB e integrante do Colegiado do Programa, com titulação de doutor.

§ 2º O coordenador e vice coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18 As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

- I – coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento do Programa;
- II – manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGICH;
- III – elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias da Unidade Orçamentária do CCHC;
- IV - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- V - propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;
- VI – tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- VII – controlar periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;
- VIII – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- IX – proceder às avaliações e a retroalimentação respectiva dos professores do Programa;
- X – convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;
- XI – garantir o pleno funcionamento da secretaria do Programa;
- XII – supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- XIII – supervisionar o cumprimento de todas as atividades do Programa;
- XIV – orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes;
- XV – Outras atribuições definidas na Resolução nº 17/2016 da FURB, que regulamenta os programas *stricto sensu*;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017

Fls. 7/24

XVI - organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações e teses, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos nesta Resolução;

XVII - organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes, adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XVIII - planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX.

Art. 19 São atribuições do Vice Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas atividades, em caso de impedimento;

II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 20 São atribuições da Secretaria:

I – manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados e informá-los à coordenação;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas;

V – preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;

VI – manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais) que regulamenta os programas de pós-graduação;

VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VIII - preparar os históricos escolares dos mestrandos, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da Universidade;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;

XI - expedir, aos professores e mestrandos do Programa, os avisos de rotina.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 8/24

Capítulo II – Do Colegiado do Programa

Art. 21 O Colegiado do Programa, órgão de coordenação acadêmica, pedagógica e científica, é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelos professores do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

§ 1º A Presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador.

§ 2º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 5º O Presidente do Colegiado do Programa tem apenas o voto de qualidade.

Art. 22 São atribuições do Colegiado do Programa:

I - estabelecer as condições de funcionamento didático, pedagógico e científico do Programa;

II - determinar as condições para a realização do processo de seleção;

III – aprovar os planos de ensino e supervisionar sua compatibilização e execução;

IV – fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Programa;

V – elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Programa;

VI – manter atualizado o Regulamento Interno de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII – estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

VIII – homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições e/ou outros programas da instituição;

IX – aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertações;

X – designar professores para a orientação dos mestrandos do Programa, nos casos específicos;

XI - decidir, em primeira instância, os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do curso;

XII - apreciar o relatório anual da coordenação do Programa;

XIII - designar comissões para estudos específicos;

XIV - julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica dos estudantes.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 9/24

Capítulo III – Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 23 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, 1 (um) representante docente e 1 (um) representante discente.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

§3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere o artigo 10 desta Resolução.

Art. 24 Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25 As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 26 O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa, bem como na página do Programa na internet.

Art. 27 O PPGICH oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 10/24

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 28 O curso de Mestrado é integralizado em 36 (trinta e seis) créditos:

- I - 6 (seis) créditos de disciplinas obrigatórias;
- II – 6 (seis) créditos de disciplinas optativas;
- III – 8 (oito) créditos em Seminários de Dissertação;
- IV – 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação;
- V – 4 (quatro) créditos correspondentes à participação nos Projetos Integradores.

Art. 29 Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o estudante poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de disciplinas exigidas pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§1º Para validação, todas as disciplinas cursadas em outro Programa devem ser convalidadas mediante avaliação feita pelo coordenador do PPGICH e registradas com conceito equivalente, de acordo com a tabela do artigo 43 deste Regulamento, devendo haver uma observação especificando o curso e a IES onde foram cursadas.

§2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo estudante ao Colegiado do Programa.

Art. 30 Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação, para a obtenção do título de Mestre, o estudante que tiver cumprido os seguintes requisitos:

I – ter integralizado os créditos obrigatórios e eletivos e ter obtido no curso conceito igual ou superior a “B”, calculado pelas normas estabelecidas no Capítulo III do Título VI deste Regulamento;

II – aprovação no exame de qualificação com conceito maior ou igual a B;

III - apresentar proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos de curso da disciplina, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 11/24

Art. 31 O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do mestrando até a respectiva defesa da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, o estudante poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os estudantes contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 32 O processo seletivo para ingresso no PPGICH possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 33 O número de vagas anual para o PPGICH será fixado em edital.

Art. 34 O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Podem ser aceitas inscrições ao Programa de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 35 Poderão ser admitidos no curso de mestrado, candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação.

§ 1º. As inscrições dos candidatos serão objeto de avaliação e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, devidamente revalidados conforme a legislação brasileira, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, não equivalente a curso superior.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 12/24

Art. 36 O processo seletivo para o Mestrado inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa, em edital específico.

§ 1º. O preenchimento das vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 2º. Cada linha de pesquisa tem o número de vagas definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

Capítulo II – Da Matrícula

Art. 37 As matrículas para Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de candidato subsequente selecionado, na ordem de classificação.

Art. 38 A cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar definido pela Secretaria do Programa, o estudante deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo esta permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

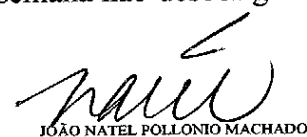
Art. 39 Nos prazos previstos no calendário escolar, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 17/2016.

I – em caso do trancamento de matrícula antes do término do período letivo do trimestre vigente, o mestrando perde todos os créditos da(s) disciplina(s) matriculada(s) naquele trimestre;

II – se o trancamento de matrícula no programa se der até a terceira semana do trimestre em andamento, o mestrando é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, dessa data até o final do trimestre. Trancamentos posteriores à terceira semana não desobrigam o mestrando dos encargos financeiros totais.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 13/24

Art. 40 A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e desligamento do Programa.

Art. 41 Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, referentes ao seu projeto de pesquisa, o estudante fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 42 O estudante pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 43 A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo estudante à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário escolar.

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

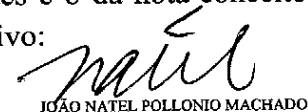
Art. 44 O rendimento escolar do estudante, em cada disciplina, será avaliado, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final, ou outras atividades previstas.

Art. 45 A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

§ 1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, conforme Plano de Ensino, consoante às normas do Programa e deste Regulamento.

§ 2º No caso específico do Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o estudante na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 46 O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 14/24

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório "I" (incompleto) ao estudante que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito "I" (incompleto) transformar-se-á em "D" (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente.

§ 2º Não é permitido ao estudante manter mais de 1 (um) conceito "I" por falta de desempenho, por trimestre. Caso isto ocorra resultará no seu desligamento imediato do Programa.

§ 3º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a "C".

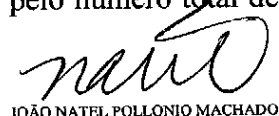
§ 4º O conceito "J" representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 5º O conceito "K" representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 6º As atividades que não conferem crédito ou não integram créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 7º O conceito "T" representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 47 Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos "A", "B", "C" e "D", respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 15/24

Art. 48 O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do estudante, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 49 O estudante que obtiver conceito "D" numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 50 Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem "D", "I", "J" ou "K".

Parágrafo Único. O conceito "D" é computado no cálculo do Coeficiente de Rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 51 O professor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

Capítulo IV – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 52 A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo estudante no FURB Idiomas, por outra IES ou agência estrangeira credenciada para este fim (TOEFL, Cambridge e outras), desde que aceite pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio.

§2º Os estudantes matriculados nos cursos de Mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeira no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 53 Para o Mestrado a língua estrangeira é o inglês ou outra aprovada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 54 Todo estudante candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 55 O exame de qualificação é constituído, pela defesa do texto parcial da dissertação.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 16/24

§ 1º O exame de qualificação de Mestrado deverá ser apresentado no decorrer do prazo mínimo de três meses antes da defesa final.

§ 2º Casos específicos devem ser encaminhados ao Colegiado do Programa.

Art. 56 A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes: o orientador (presidente da banca) e mais 2 (dois) membros, com titulação mínima de doutor, sendo um obrigatoriamente do corpo docente do programa.

I - Poderá compor a banca de qualificação, docente de outro PPG da FURB, com anuência do colegiado;

II - Recomenda-se que o membro externo, que deverá compor a Banca de Defesa, receba o texto para que possa emitir parecer contributivo à banca de qualificação.

§ 1º O pedido de exame de qualificação, deverá ser assinado pelo estudante e orientador, e encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora no prazo mínimo de 1 (um) mês antes da data de apresentação.

§ 2º O projeto de qualificação deve ser entregue aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de apresentação.

§ 3º A defesa do projeto de pesquisa é aberta ao público externo e a arguição é restrita à banca e ao candidato. A banca deve avaliar o trabalho apresentado atribuindo o conceito final correspondente à qualificação.

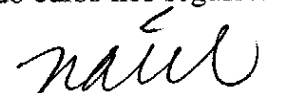
§ 4º Devem ser objetos de avaliação da qualificação: o nível de envolvimento do estudante com a pesquisa; a qualidade do projeto apresentado; a capacidade do estudante de dialogar com a banca face às contribuições apresentadas; as potencialidades do estudante para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

Art. 57 O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 58 Ao estudante não aprovado no exame de qualificação, será concedida uma segunda oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Capítulo VI – Do Desligamento

Art. 59 O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 17/24

- I – obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);
- II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Capítulo VII – Da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 60 Todo estudante deve preparar e defender uma dissertação e obter aprovação da banca.

§1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do estudante e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original, com ênfase no caráter interdisciplinar, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 61 Concluída a dissertação, o estudante deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do orientador ao Colegiado, informando o título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares da dissertação.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação deverá ocorrer no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da defesa pública e as cópias da dissertação devem ser encaminhadas aos membros da banca examinadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§2º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 18/24

§3º A Banca Examinadora de Dissertação é presidida pelo orientador do estudante e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo à FURB. Além destes, haverá 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§ 4º Os coorientadores podem participar da banca como convidados.

§ 5º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 62 A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 63 O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

I – exposição sumária, pelo estudante, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos;

II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por 30 (trinta) minutos, aproximadamente por cada membro da banca;

III – resposta do estudante, logo após cada arguição.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 64 O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com recomendações;

III - não aprovado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 19/24

§ 1º No caso de "aprovação com recomendações", a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela banca examinadora.

§ 2º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo orientador, e se solicitado, pelos membros da banca, poderá ser considerado como "aprovado", conceito que passará para o histórico do estudante.

§ 3º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 65 A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O estudante também deve apresentar à Secretaria do Programa, a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento devido aos exemplares da dissertação entregues.

§ 4º O não cumprimento dos itens mencionados acima acarretará na emissão do certificado de especialista.

Capítulo VIII

Do Estágio de Docência

Art. 66 Dos mestrandos beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade, será exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo Único – Dos mestrandos que não tiverem bolsa de estudos, a exigência da realização de estágio de iniciação à docência ficará a critério do Colegiado do Programa.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 67 Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante faz jus ao Grau de Mestre em Ciências Humanas, conforme o nível cursado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 20/24

§ 1º O grau de Mestre é conferido ao estudante que atender ao disposto nos artigos 28, 29 e 30 e os seguintes critérios:

- I – ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II – apresentar em meio eletrônico a versão final da dissertação à Secretaria do Programa.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Emissão de Certificado de Especialização

Art. 68 O estudante regular do PPGICH que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 69 O estudante que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 70 O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação na qual o mestrando estava matriculado.

Art. 71 O estudante que cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas com média qualitativa não inferior ao conceito C, mas não concluir a dissertação, poderá requerer certificado de Especialização em Ciências Humanas.

Parágrafo único. Nos demais casos, o estudante pode requerer certificado de extensão com a carga horária correspondente aos estudos em que tiver aproveitamento.

Capítulo II – Dos Estudantes Especiais

Art. 72 O Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas pode aceitar:


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 21/24

I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;

II – estudantes vinculados a outras instituições: estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 73 O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF ou documentos equivalentes.

Art. 74 O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF ou documentos equivalentes;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 75 A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 76 A matrícula dos estudantes não vinculados e dos estudantes vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

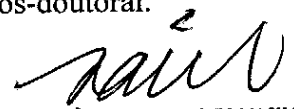
§1º Os custos da (s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§3º Os estudantes não vinculados e os estudantes vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 77 O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 22/24

Capítulo III – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores

Art. 78 O credenciamento de docentes ao PPGICH deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 79 O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Parágrafo único. Após a publicação do edital, o processo de credenciamento deverá transcorrer num prazo mínimo de 30 dias, garantindo-se ampla divulgação.

Art. 80 Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES (extratos B2 a A1 dentro da área Interdisciplinar), sendo, pelo menos um deles, como autor principal, ou publicações equivalentes de acordo com documento de área, atingindo-se os critérios mínimos para avaliação satisfatória do programa;
- III - participação de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa;
- IV - tenham experiência de orientação em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias em especialização *lato sensu*, dissertações ou teses em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão interna formada para este fim, composta por dois membros do colegiado do PPGICH, mais o coordenador do programa, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 81 Todos os docentes do Programa deverão ser recredenciados a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente anual no Programa;
- II – orientação de, pelo menos, 1 (um) estudante a cada 2 (dois) anos;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 23/24

III – produção mínima, de artigos ou atividades técnicas que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação Interdisciplinar da CAPES;

IV – atividade docente no quadriênio no Programa.

Art. 82 O docente poderá ser descredenciado caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Capítulo IV

Do Acompanhamento de Desempenho

Art. 83 O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais: atividades em termos do desempenho discente, desempenho docente e do Programa como um todo.

§ 1º Compete à Coordenação do PPGICH o processo de monitoramento global do programa.

§ 2º Compete aos professores das disciplinas e orientadores o acompanhamento individualizado de seus estudantes nas atividades específicas.

§ 3º Compete à FURB disponibilizar sistema de registro das informações acadêmicas dos estudantes.

Art. 84 O desempenho dos professores, a apropriação e a adequação dos conteúdos das disciplinas no PPGICH são monitorados por avaliação específica, realizada utilizando-se instrumentos padrões de avaliação, preenchidos pelos estudantes e docentes, ao final de cada trimestre letivo.

Art. 85 O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com a política institucional da FURB.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pelo Conselho do Centro do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação, no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.



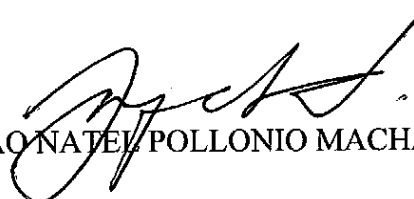
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 153/2017
Fls. 24/24

Art. 87 Esta Resolução se aplica aos mestrandos ingressantes no PPGICH a partir do ano de 2018.

Art. 88 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 30 de outubro de 2017.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO